

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 305 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera a Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017, sobre manutenção da alíquota do IPTU.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 199.....

**I** – tratando-se de imóvel edificado – alíquota de 1% (um por cento);

**II** – (revogado)

**III** – tratando-se de imóvel não edificado – alíquota de 2% (dois por cento);

**Parágrafo Único.** Após a aprovação da revisão da planta genérica de valores, por meio de lei específica, as alíquotas constantes nesse artigo passarão a ser:

**I** - Tratando-se de imóvel edificado utilizado exclusivamente ou predominantemente como residência - alíquota de 0,6% (zero vírgula seis por cento);

**II** - Tratando-se de imóvel edificado não residencial - alíquota de 0,8% (zero vírgula oito por cento);

**III** - Tratando-se de imóveis territoriais não edificados - alíquota de 1,2% (um vírgula dois por cento).” (Redação dada pela Emenda nº 37/2023)

**Art. 2º** Revoga-se o inciso II e os §§1º e 2º, do art. 199, da Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017;

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal